

**Anexo II – Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Matemática – Licenciatura
do IFRS, Campus Caxias do Sul**

Aprovado pelo Colegiado de Curso.

Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Matemática – Licenciatura do IFRS, Campus Caxias do Sul

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este documento regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura, tendo por base a legislação e a Organização Didática do IFRS vigentes.

Art. 2º O TCC é entendido como um processo dinâmico que inclui saberes construídos nas atividades e projetos realizados ao longo do curso, tendo por base o desenvolvimento de pesquisa acadêmica.

Art. 3º A produção do TCC será acompanhada por um professor-orientador e, opcionalmente, por um coorientador.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 4º O TCC tem como pré-requisito o componente curricular Projeto de Pesquisa.

Art.5º O estudante deverá solicitar, com a prévia concordância do professor-orientador, à coordenação do curso, pelo e-mail coordenação.lm@caxias.ifrs.edu.br, a matrícula no componente curricular TCC.

Parágrafo 1º. O estudante deverá anexar ao e-mail de solicitação de matrícula no componente de TCC, o comprovante de aceitação prévia do professor orientador;

Parágrafo 2º. O orientador deve ser um professor do corpo docente do Curso de Matemática – Licenciatura, que tenha formação em Matemática ou em Educação.

Parágrafo 3º O coorientador deve ser um pesquisador ou professor vinculado a uma Instituição de Ensino Superior com formação na área da temática da pesquisa.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 6º A produção acadêmica a ser desenvolvida no TCC deve expressar tanto os saberes teórico-práticos desenvolvidos pelos estudantes durante o curso, quanto os resultados obtidos por meio do estudo e da pesquisa realizados durante a elaboração da mesma.

Art. 7º A produção acadêmica deve estar engendrada ao problema de pesquisa e articulada ao Curso de Matemática – Licenciatura, podendo ser expressa na forma de:

- I. monografia;
- II. artigo;
- III. produto técnico tecnológico.

Parágrafo 1º. A monografia deve seguir o modelo disponível no site do curso de Matemática – Licenciatura

Parágrafo 2º. O artigo deve atender a requisitos mínimos de publicação em revista indexada e, preferencialmente, seguir um dos templates das revistas científicas: Boletim de Educação Matemática (BOLEMA); Revista Brasileira de Educação (RBE); Revista do Professor de Matemática (RPM); Revista Eletrônica de Educação Matemática (REVEMAT); Revista Eletrônica da Matemática (REMAT); ou Revista de Educação Ciência e Tecnologia (#TEAR).

Parágrafo 3º. O produto técnico tecnológico deve conter todo o percurso metodológico, a justificativa e o referencial teórico relativo à pesquisa e deverá contemplar o desenvolvimento de produtos ou serviços que envolvam a solução de problemas do campo da Educação Matemática, tais como:

- a) A produção de material didático/instrucional/tecnológico de Matemática;
- b) A produção de softwares educativos que auxiliem a prática docente em Matemática do ponto de vista metodológico; ou
- c) A produção de cursos MOOC no campo da Educação Matemática com, no mínimo, 100 horas.

Parágrafo 4º. O tema da produção acadêmica deve priorizar o desenvolvimento e o aprofundamento de questões referentes às teorias e práticas vivenciadas ao longo do curso, sendo necessário que o orientador participe da escolha da temática e da elaboração do projeto.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 8º Todo projeto que envolver pesquisa com seres humanos deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) via Plataforma Brasil.

Parágrafo 1º. O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao CEP pelo professor orientador após a aprovação do mesmo no componente curricular Projeto de Pesquisa.

Parágrafo 2º. A pesquisa somente poderá ser executada mediante parecer de aprovação do CEP e deverá seguir as normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 9º O estudante deverá dispor de momentos de orientação e de tempo destinado à elaboração da produção acadêmica correspondente.

Art. 10º São atribuições do estudante matriculado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Frequentar assiduamente as orientações, respeitando prazos e tarefas estipuladas pelo respectivo professor orientador, bem como dispor de horários compatíveis com os propostos por seu orientador para elaboração da produção acadêmica;
- II. Elaborar o trabalho final relativo ao TCC de acordo com o presente Regulamento, com as indicações do professor orientador, obedecendo às normas de redação da ABNT e do IFRS;
- III. Realizar a revisão gramatical e ortográfica do trabalho final;
- IV. Comparecer no dia, hora e local determinados, para apresentação pública do trabalho desenvolvido, perante banca examinadora;
- V. Realizar as correções indicadas pela banca examinadora, caso aprovado, sob concordância do orientador;
- VI. Validar a versão final da produção acadêmica junto ao professor orientador;
- VII. Entregar a versão final da produção acadêmica após as correções apontadas pela banca examinadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviando e-mail para biblioteca@caxias.ifrs.edu.br, com cópia para o(s) orientador(es) do TCC;
- VIII. Entregar na biblioteca o documento de cessão dos direitos autorais do TCC para fins de divulgação no sítio eletrônico do IFRS – Campus Caxias do Sul;
- IX. Arcar com quaisquer despesas financeiras geradas durante a elaboração do TCC.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11º Cabe ao professor orientador:

- I. Orientar seus alunos em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do TCC;
- II. Autorizar a apresentação pública do trabalho desenvolvido quando julgar viável, bem como definir a composição da banca examinadora;
- III. Orientar o estudante, após apresentação pública, sobre as possíveis alterações no texto final sugeridas pela banca examinadora;
- IV. Validar a versão corrigida, autorizando a entrega da versão final.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12º O TCC será apresentado a uma banca examinadora, em sessão pública amplamente divulgada.

Art. 13º A banca de avaliação será composta pelo professor orientador e por, pelo menos, mais 2 (dois) componentes, podendo ser convidado profissional(is) externo(s), de reconhecida experiência profissional ou formação acadêmica na área de desenvolvimento do objeto de estudo.

Art. 14º A sessão de apresentação pública do TCC será coordenada pelo professor orientador e terá duração máxima de duas horas, sendo que o estudante terá no máximo 30 minutos para apresentar o trabalho.

Parágrafo Único. A banca examinadora terá até uma hora e 30 minutos para a realização das arguições e considerações em relação ao trabalho apresentado, tendo o estudante a oportunidade de dialogar com a banca examinadora durante a sessão.

Art. 15º A banca examinadora deverá se reunir em espaço reservado e expressar o resultado final atribuindo: “Aprovado com sugestões”, “Aprovado mediante correções obrigatórias” ou “Reprovado”, definindo a nota no primeiro e último casos.

Parágrafo 1º No caso de aprovação mediante correções obrigatórias, a nota do estudante será definida e divulgada pelos membros da banca examinadora após verificação das correções pertinentes que deverão ser apresentadas à banca examinadora no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 2º Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no TCC, deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação da banca examinadora, no prazo de 7 (sete) dias, com nova defesa pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Este regulamento passa a valer na data de sua aprovação, para todos os estudantes com ingresso no 1º semestre de 2024, e será publicado no sítio eletrônico do Curso de Matemática - Licenciatura do Campus Caxias do Sul, na aba documentos.

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica aos estudantes com ingresso anterior ao 1º semestre de 2024, salvo os casos de migração de PPCs.

Art. 15º Os casos omissos ao Regulamento do TCC serão dirimidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.